



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete da Presidência**

**PORTARIA Nº 674, de 03 de julho de 2009.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso I e X, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

Considerando a Instrução Normativa nº 10 de 11 de dezembro de 2008, que institui e regulamenta o SICAP-LO, Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e dispõe sobre a remessa de dados de procedimento licitatórios e informações sobre as obras e serviços de engenharia por meio eletrônico com a assinatura digital, pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado e Municípios;

Considerando que na Instrução Normativa acima referida, ficou determinado que as informações dos atos administrativos de licitação, bem como as informações sobre a execução de obras e serviços de engenharia deverão ser enviadas a partir de 1º de agosto de 2009, pela administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista, e toda e quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado e Municípios, e ainda dirigentes dos demais Poderes, do Ministério Público e Tribunal de Contas;

Considerando que para o preenchimento eletrônico das informações será obrigatória a certificação digital, e que os gestores municipais já as possuem desde a data da implantação do sistema das remessas enviadas pelo SICAP, faltando apenas a certificação digital dos demais responsáveis;

Considerando que as demais unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas deverão habilitar-se perante o sistema mediante a certificação digital a fim de formalizar o procedimento necessário para o envio das informações.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Prorrogar** o prazo estabelecido nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa nº 10/2008, excepcionalmente para a partir do dia **17 (dezesete) de agosto de 2009**, relativo à administração direta e indireta municipal e o Poder Legislativo dos Municípios.

Art. 2º. **Prorrogar** o prazo estabelecido nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa nº 10/2008, excepcionalmente para a partir do dia **4 (quatro) de janeiro de 2010**, relativo à administração direta, indireta, e toda e quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e ainda dirigentes dos demais Poderes, do Ministério Público e Tribunal de Contas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Publique-se.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete da Presidência**

**Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar**  
Presidente